PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE
CNPJ Nº 10.141.489/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 – PMJ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUREMA** E O **SR. JOSÉ ELVES DA SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Secretário de Agricultura, o **Sr. HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irineia Nunes de Almeida, 07, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE, CEP: 55480-000, portador do Documento de Identificação RG nº 5185619- SSP/PE e CPF sob o nº 045.284.064-38 e, e de outro lado o respectivo proprietário, o **Sr. José Elves da Silva,** brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.423.570 SDS/PE e CPF: 090.292.764-79, residente e domiciliado na Rua, Jurema Pernambuco, adiante designados simplesmente **LOCATÁRIO e LOCADOR,** e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de Imóvel para a extração de água de manancial para distribuição para a população que se encontra com carência de recursos hídricos na Zona Rural do Município Jurema/PE.

1.2 O imóvel ficará da disposição da administração pública, para uso exclusivo de todo o território do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietária do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de extração de água de manancial para distribuição no Município.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual terá início no dia **07 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pela **LOCADORA** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62 § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver a LOCADORA o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 A **LOCADORA** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A **LOCADORA** é reservada o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva, quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese

incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal deste contrato será fixado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), perfazendo um valor global de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, **pago através da Conta do Banco do Brasil, Agência nº 2018-4 – Conta Corrente nº 11.760-9 ,** o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Oficial do Governo Federal, o I.G.P.M, e em caso de extinção ou proibição do **IGP – M, Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 **O LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis no dia 10 de cada mês subsequente que vier a ser indicado pela **LOCADORA, restando as contas de água e luz por conta do locatário.**

5.3 Correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, e demais despesas relativas ao regular cumprimento do contrato. Caberá ao LOCADOR todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado. Ao final da locação deverá o LOCATÁRIO e o LOCADOR apresentarem a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às despesas decorrentes da citada locação, serão utilizados recursos orçamentários:

AÇÃO: 2159 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO
ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0200 – GESTÃO DA AGRICULTURA
DESPESA: 3.3.90.36.14 – LOCAÇÃO DE IMOVEIS
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

6.1 Findará automaticamente o presente contrato, não só se verificadas as hipóteses previstas em lei, como, também independentemente de aviso ou notificação, ocorrendo à infração de qualquer das cláusulas ora pactuadas, assim como, no caso de desapropriação total ou parcial do bem, sinistro de incêndio, caso fortuito de força maior que impeça, definitivamente ou por prazo superior a 03 (três) meses, a utilização do imóvel, não cabendo às partes, salvo comprovada responsabilidade, qualquer indenização por conta de tais fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar no endereço da **LOCADORA** contra protocolo, toda intimação, correspondência, notificação, ofício ou qualquer documento relativo ao imóvel locado, entrega esta que deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento dos documentos, assumindo o **LOCATÁRIO** inteira responsabilidade pelas consequências que advenham do não cumprimento desta obrigação.

7.2 Não importa em novação ou precedentes ou ainda em alteração das estipulações contratuais, a circunstância de ser paga qualquer parcela e adicionais fora da época e local pactuadas no presente instrumento ou abster-se qualquer dos contratantes de considerar rescindido o presente ajuste na hipótese de inadimplemento, assistindo sempre à parte prejudicada o direito de a qualquer tempo, reclamar o cumprimento da obrigação que lhe é devida.

7.3 O não cumprimento de qualquer das obrigações contratualmente assumidas no presente instrumento, desde que não sanadas no tempo e modo que então vier a ser ajustado, facultará a parte inadimplente obrigada a ressarcir a outra parte a título de perdas e danos, de logo fixadas ao montante da dívida vincenda até o término da locação, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos, a título de cláusula penal.

7.4 Rescindido o contrato por culpa do **LOCATÁRIO** ou quando expirado o prazo contratual, deverá o imóvel ser desocupado de imediato, considerando-se esbulho permanência da ocupação pelo **LOCATÁRIO,** autorizando consequentemente a ação de Reintegração de Posse**,** a responsabilidade do **LOCATÁRIO** permanece inalteradas até a apresentação do protocolo de Cancelamento da Averbação deste instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos, se houver ocorrido o registro.

7.5 Enquanto perdurar a ocupação do imóvel, além dos termos previstos no item anterior ou até efetiva entrega pela **LOCADORA** do Termo de Recebimento do imóvel, confirmando sua restituição dentro do que estabelecem as cláusulas **TERCEIRA** e **SÉTIMA** respectivamente, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o valor equivalente ao último aluguel pago na vigência do contrato, corrigido pela variação do I.G.P. – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do **LOCATÁRIO** quando cessar o interesse na locação ou terminado o prazo de vigência deste, não estando obrigado a pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Jurema/PE, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Jurema/PE, 07 de março de 2024

LOCATÁRIO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JUREMA/PE
HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
CPF N° 045.284.064-38
Secretário de Agricultura

LOCADOR:

JOSÉ ELVES DA SILVA
CPF Nº 090.292.764-79
PROPRIETÁRIO

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a **Sra. GISELE LIMA DE REZENDE MENEZES,** CPF nº 076.894.374-43, para o cargo de Chefe de Divisão Despesas e Receitas, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CAD70214

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE ATA

Em correção a matéria publicada em 28/03/2024. Edição 3559, Onde se lê: EXTRATO DE ATA Nº 035/2024, Leia-se: EXTRATO DE ATA Nº 017/2024, Processo Licitatório Nº 054/2023 - Pregão Eletrônico 031/2023 SRP Nº 029/2023, A secretaria de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, **Contratada: JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA, inscrita no CNPJ:35.027.696/0001-24,**Objeto:**Registro de preço para aquisição de gêneros alimentíciospara atender o CCI – Centro de Convivência dos Idosos e CCJ – Centro de Convivência dos Jovens da Secretária de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco-PE,**(Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 04/03/2024 até 03/03/2025, Valor: R$ 301.820,88 (trezentos e um mil oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 04/03/2024.

Joaquim Nabuco, 02 de Abril de 2024.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:A71E31CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 -SRP-034-2023

Em correção a matéria publicada em 09/02/2024, edição: 3527, Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 07 de Fevereiro de 2024, homologo o resultado do**Processo Licitatório Nº 060/2023 – Pregão Eletrônico Nº 037/2023-SRP-037/2023, Objeto; (Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, Hospital de pequeno porte Valdir Nicácio Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde durante o exercício do ano 2024 do Município de Joaquim Nabuco/PE,**Proposta Vencedora Empresa:**MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº**39.691.295/0001-25,** Valor vencido R$ 163.237,50 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Proposta Vencedora Empresa:**HOSPITALMED EIRELI,**inscrita no CNPJ sob nº**29.868.059/0001-88,**Valor vencido R$ 98.234,00 (noventa e oito mil duzentos e trinta e quatro reais), Proposta Vencedora Empresa:**ZUCK PAPEIS LTDA,**inscrita no CNPJ sob nº**23.232.280/0001-69**, Valor vencido R$ 17.516,00 (dezessete mil quinhentos e dezesseis reais), Proposta Vencedora Empresa:**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,**inscrita no CNPJ sob nº**29.775.313/0001-01**, Valor vencido R$ 46.662,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais), Proposta Vencedora Empresa:**TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,**inscrita no CNPJ sob nº**32.364.822/0001-48**, Valor vencido R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), **Onde se lê**: Proposta Vencedora Empresa:**$ 2.172.321,30 (dois milhões cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), Leia-se: CIRÚRGICA METROPOLITANA LTDA,inscrita no CNPJ sob nº04.780.761/0001-64,Valor vencido R$ 2.170.920,00 (dois milhões cento e setenta mil novecentos e vinte reais),** Proposta Vencedora Empresa:**MASTERMED COMERCIAL LTDA-EPP,**inscrita no CNPJ sob nº**02.662.841/0001-90**, Valor vencido R$ 8.167,00 (Oito mil cento e sessenta e sete reais), Proposta Vencedora Empresa:**UDLIFE COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,**inscrita no CNPJ sob nº**34.061.908/0001-27**, Valor vencido R$ 14.537,50 (Quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Joaquim Nabuco/PE 02/04/2024

GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:821AC316

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

Processo: 017/2024-Pregão Eletrônico: 08/2024. Objeto Nat.: Locação de veículos coletivo, com condutor para realizar transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos de Jupi-PE, residentes em localidades distantes da Instituição de ensino, conforme especificações contidas nos anexos do edital. Valor máximo global admitido mensal: R$ 276.979,33. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 15 de abril de 2024. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 15 de abril de 2024. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 15 de abril de 2024. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi - PE, 02 de abril de 2024.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1273BCFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 040/2024. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA**. CONTRATADO: **JOSÉ ELVES DA SILVA,** CPF sob o nº 090.292.764-79. **OBJETO:** Locação de Imóvel para a EXTRAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL para distribuição para a população que se encontra com carência de recursos hídricos na Zona Rural do Município Jurema/PE. **Valor Global: R$50.000,00. VIGÊNCIA:** 07 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FE75109A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pela a lei municipal nº 484/2019, de 03 de julho de 2019:

No anexo I, item 24, excluindo os subitens:

Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).
Sorologia para LUES/VDRL.
16.Teste de HIV / AIDS.

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Lagoa do Carro, 02 de abril de 2024.

JUDITE MARIA BOTAFOGO DE SANTANA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:20189EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024. DISPENSA Nº 005/2024. **CONTRATAÇÃO A LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CONTÁBIL SCPI QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO DECRETO 10.540/2020, SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS E DEMAIS FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO RESPECTIVO MUNICIPIO.** Contratada: **PREMIUM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.909/0001-86. **Valor R$ 12.000,00 (Doze mil reais).** Vigência de 01/03/2024 e fim em 31/12/2024. Lagoa dos Gatos, 01 de março de 2024.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
José Danilo Lins Silva
Código Identificador:890421D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL, SUA EQUIPE DE APOIO, PARA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E OS PROCDIMENTOS DURANTE O PERIODO DE TRANSIÇÃO DAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas;

Considerando da necessidade definida através do Decreto Municipal nº 1.287 de 27 de dezembro de 2023, o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que foram revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta, do Município de Lagoa dos Gatos/PE*;*

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultaram à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes*;*

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA)**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **HEMERSON SEBASTIÃO SILVA OLIVEIRA,** portador do CPF nº 042.204.904-26, e a servidora **IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO,** portador do CPF nº 071.204.984-36 para exercer a função de **PREGOEIROS** do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.425.769/0001-78, Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 11.480.848/0001-81, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 14.120.035/0001-79, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 11.622.493/0001-18 e da Prefeitura de Lagoa dos Gatos, CNPJ nº 10.192.854/0001-70, em todos os seus órgãos.

Art. 2º. Ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO DOS PREGOEIROS,** os servidores abaixo relacionados:

Maria Adeilda da Silva – CPF: 082.319.964-94;
Josenilson Antônio da Silva – CPF: 067.060.064-40.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
- Prefeito -